



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.032/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, e de suas organizações para os alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Bom Jesus/RN.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se da análise jurídica das minutas do Edital, Termo de Referência e Contrato, elaboradas no âmbito do Processo Administrativo nº 3.032/2025, que visa à realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural, conforme preconiza o artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020.
2. A documentação foi instruída com:
 - Formalização da Demanda (Secretaria de Educação);
 - Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme exigência do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Disponibilidade Orçamentária e Declaração de adequação Orçamentária e Financeira;
 - Solicitação de despesa e relação de itens a serem adquiridos;
 - Pesquisas de preços;
 - Parecer da Comissão de Contratação, com manifestação expressa quanto à legalidade e preparação das minutas;
 - Minuta do Edital, Termo de Referência e Contrato, estes devidamente anexados.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. A modalidade de Chamada Pública está respaldada pela Resolução FNDE nº 06/2020, artigo 29 e seguintes, como forma de promover a aquisição direta de produtos da agricultura familiar, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 11.947/2009.
4. A instrução processual respeitou o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao exigir análise jurídica prévia das minutas:

Art. 53. As minutas de editais de licitação e de contratos, acordos, convênios ou instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

5. A Minuta do Edital obedece aos princípios da publicidade, isonomia, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando as diretrizes do FNDE e os dispositivos específicos sobre o PNAE.



6. O Termo de Referência está adequado aos requisitos previstos na Instrução Normativa SEGES nº 81/2022 e apresenta os elementos essenciais: objeto, justificativa, requisitos técnicos, estimativas de preços e riscos.
7. A Minuta Contratual contempla cláusulas obrigatórias exigidas pelo artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, destacando-se as disposições sobre vigência, fiscalização, sanções e forma de pagamento.
8. A previsão orçamentária está comprovada por meio da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, conforme exigência do artigo 16 da LC nº 101/2000 e do artigo 7º, §2º, III da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

9. Diante da análise da legalidade formal e material dos atos e documentos integrantes do processo, esta Assessoria Jurídica **APROVA** as minutas do Edital, Termo de Referência e Contrato que instruem a Chamada Pública nº 003/2025, por estarem em conformidade com os princípios e normas das legislações aplicáveis.
10. Nada obsta, portanto, o regular prosseguimento do certame, devendo-se assegurar o fiel cumprimento das regras previstas no edital e legislação pertinente.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Bom Jesus/RN, 04 de julho de 2025.

THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS
OAB/RN nº 4650
Assessor Jurídico